



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº 098 / 2015- SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 060.006.188/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 23 de Julho de 2015, publicado no DODF nº 142, de 24 de julho de 2015, pg. 15, e a empresa CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.812.105/0001-94, Inscrição Estadual nº 06.190.696-4, denominada CONTRATADA, com sede Rua Dr. José Lourenço nº 2500, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP. 60.115-282, Telefone/Fax (85) 3064-4564/3224-6862, E-mail: gustavo.barros@grupocdm.com.br / licitacao@grupocdm.com.br, neste ato representado por THULIO COELHO MORAES GUERRA, portador(a) do RG nº 8037425 SDS/CE e inscrito(a) no CPF nº 053.286.864-11.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00045/2014 (SRP), fls. 15, Ofício nº 1245/2015-CADM/DIR/HUJBB, fl. 35, Ata de Registro de Preços nº 035 – Hospital Universitário João de Barros Barreto, fls. 36/40, Resultado de Julgamento do PE SRP nº 045/2014, fl. 46, Proposta de Preços, fl. 54, Termo de Adjudicação do PE nº 00045/2014 (SRP), fls. 58/66, Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 00045/2014 (SRP), fls. 67/76, Pedido de Aquisição de Material (PAM) nº 5-15/PAM001587, fl. 146, Projeto Básico, fls. 147/152, Autorização para emissão de nota de empenho, fl. 211, Nota de Empenho fl. 219, Autorização para Fornecimento de Material –AFM nº 5-15/AFM002610 fl. 218, e demais disposições das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto aquisição de medicamentos pela Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos da Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00045/2014 (SRP), fls. 15, Ofício nº 1245/2015-CADM/DIR/HUJBB, fl. 35, Ata de Registro de Preços nº 035 – Hospital Universitário João de Barros Barreto, fls. 36/40, Resultado de Julgamento do PE SRP nº 045/2014, fl. 46, Proposta de Preços, fl. 54, Termo de Adjudicação do PE nº 00045/2014 (SRP), fls. 58/66, Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 00045/2014 (SRP), fls. 67/76, Pedido de Aquisição de Material (PAM) nº 5-15/PAM001587, fl. 146, Projeto Básico, fls. 147/152, Autorização para emissão de nota de empenho, fl. 211, Nota de Empenho fl. 219,

01



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Autorização para Fornecimento de Material –AFM nº 5-15/AFM002610 fl. 21, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Item na ATA	Código SES	Código BR	Descrição	UN	Quantidade Solicitada	Valor Unitário	Valor Total
31	90812	340148	CICLOFOSFAMIDA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 1 G FRASCO AMPOLA	FA	1.690	R\$ 34,00	RS57.460,00

3.2.1 Nos casos em que houver divergência entre a especificação constante no Contrato e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Contrato.

3.3. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO

3.3.1 Os medicamentos deverão ser entregues na FARMÁCIA CENTRAL: Parque de Apoio – SES/DF, SAI/SAPS, BLOCO G, LOTE 6 CEP: 71215-000

3.3.2 Horário: das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00h.

3.3.3 Os medicamentos deste Contrato não poderão ser encaminhados via correio

3.4. PRAZOS E CRONOGRAMA DE ENTREGA

3.4.1 O material deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados **da assinatura do Contrato.**

3.5. ENTREGA E PRÉ-RECEBIMENTO DO PRODUTO PELA SES/DF

3.5.1 O material objeto deste Contrato será recebido:

- Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.
- Definitivamente, em 8 (oito) dias úteis após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, feita a análise da conformidade com vistas as especificações contidas no item 3.2.

3.6. CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO PRODUTO PELA SES/DF

- Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o produto está em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito à empresa Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a empresa contratada deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a SES-DF e dentro de prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias de sua ocorrência.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- d) Na ocorrência desta hipótese, a empresa providenciará, através de representante credenciado, a retirada na SES-DF, do material no prazo máximo de 48 horas após o recebimento de comunicação.
- e) A empresa contratada efetuará a qualquer tempo e sem ônus para a SES-DF, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes no item 3.2., ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.
- f) Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do material, a contratada deverá comunicar tal fato a SES-DF, devendo juntar declaração da empresa Contratada ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando os documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério desta SES aceitá-lo ou não.
- g) O Prazo de validade não poderá ser inferior a 18(dezoito) meses e/ou não apresentar prazo de validade inferior a 80%(oitenta por cento) da validade ativa (devidamente explícito na embalagem) contados a partir da data de entrega do produto.
- h) Comprovação, no momento da entrega dos medicamentos, da identidade e qualidade de cada lote, mediante laudo analítico laboratorial (em português), expedido pela empresa produtora, titular do registro no MS, se esta for a licitante ou, por laboratório integrante da Rede Brasileira de laboratório Analítico Certificadores em Saúde- REBLAS, se a licitante for um distribuidor ou empresa importadora (Portaria nº 2814/98).
- i) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitidos pela secretaria de vigilância Sanitária do Ministério da Saúde(Portaria nº 814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria nº 716/1998. Não serão aceitos “protocolos de entrega” de revalidação de Boas Práticas.
- j) Certificado de Registro de Produtos emitido pela ANVISA. A proposta do licitante deverá conter o número de registro na sua forma completa, ou seja, com 13 dígitos, que remete à apresentação farmacêutica do medicamento. Caso o registro do medicamento na ANVISA esteja vencido, serão aceitos protocolos de revalidação, datado do semestre anterior ao do vencimento. Caso o medicamento seja dispensado do registro na ANVISA, o proponente deve apresentar cópia do ato que o isenta do registro.

3.8. E demais disposições constantes no cópia do Edital de Pregão Eletrônico nº 45/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma **única, conforme item 3.4.1**, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 57.460,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10303620242160001
III	Elemento de Despesa:	33.90.30
IV	Fonte de Recursos:	100000000
V	Valor Inicial	R\$57.460,00
VI	Nota de Empenho:	2015NE05526
VII	Data de Emissão:	06/10/2015
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Ordinário

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.4. E demais disposições constantes no cópia do Edital de Pregão Eletrônico nº 45/2014 fls. 177 a 197.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência por **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Não será exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, *caput*, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- II. Comunicar a empresa vencedora do certame, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto do Projeto Básico;
- III. Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Projeto Básico; e
- V. Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Projeto Básico.

10.2. E demais disposições constantes no cópia do Edital de Pregão Eletrônico nº 45/2014 fls. 177 a 197.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Apresentar ao Distrito Federal
 - a) Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - b) Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 - c) Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- II. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- III. Responder pelos danos causados por seus agentes.
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- V. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com a especificação e demais condições previstas no Projeto Básico;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- VI. No caso de entregas programadas, comunicar a Administração, no prazo máximo de 30 dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos materiais, os motivos que impeçam ou impossibilitem o seu cumprimento, se for o caso;
- VII. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;
- VIII. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos a fim de assegurar manutenção da qualidade dos produtos transportados; e
- IX. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto do Projeto Básico.

11.2. E demais disposições constantes no cópia do Edital de Pregão Eletrônico nº 45/2014 fls. 177 a 197.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, **se couber**, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº 35.831/2014, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 12 de novembro de 2015.



FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL


THULIO COELHO MORAES GUERRA
CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS

(Ass.)
(Nome)


(Ass.)
(Nome)
Patrícia Silva Araújo Resende
Técnico Administrativo
Matrícula 198.491-8


Ana Paula Sousa P. e Silva
Técnico Administrativo
Matrícula 1.433.067-9